



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3676, DE 2021

Revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para extinguir a necessidade de curador para os menores de 21 anos.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para extinguir a necessidade de curador para os menores de 21 anos.



SF/21047.77396-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 do Código de Processo Penal (CPP) prevê o seguinte: *“se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial”*.

Sabe-se que a imputabilidade penal se dá aos 18 anos completos. Esse artigo do CPP exigia que ao autor do delito com idade entre 18 a 21 anos deveria ser nomeado curador especial.

É que, antes da vigência do novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) era considerado relativamente incapaz para efeitos civis a pessoa entre 18 e 21 anos de idade. No entanto, desde a entrada em vigor da nova legislação, a maioridade civil também se adquire aos 18 anos.

Desse modo, não há mais nenhuma justificativa para a nomeação de curador ao menor de 21 anos de idade, já que o maior de 18 anos, desde 2002, é considerado civilmente capaz, e não mais, como outrora, relativamente incapaz.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Mesmo entre os processualistas penais a validade da norma do art. 15 do CPP já é discutível. Por essa razão, e para evitar maiores dissensos na aplicação da lei, propomos a sua revogação formal.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/21047.77396-63